

CI 336/2020

Goiânia, 26 de novembro de 2020.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa 059/20 – Processo nº 202000417 – Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

Senhor Assessor,

Tratam os presentes autos de pedido da Coordenação de Serviços Gerais, através da CI nº 656/20, datada de 05 de novembro de 2020, (fls. 02), solicitando autorização para abertura de processo licitatório, para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 (treze) quilos, **com projeção consumo para 12 (doze) meses.**

Instruído com 03 (três) propostas, sendo:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
CARVALHO & MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA	25.058.565/0001-50	3.200,00
MARIA LÚCIA FERREIRA DE ALMEIDA	07.077.261/0001-59	3.400,00
VALADÃO E VENÂNCIA LTDA	37.412.699/0001-07	3.000,00

Tendo em vista as propostas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, objeto desta Dispensa, concluímos ser da empresa **VALADÃO E VENÂNCIA LTDA**, a proposta mais vantajosa para esta companhia.

Quanto a **razão da escolha do fornecedor**, entendemos, por motivos óbvios, estar plenamente demonstrado o respeito aos princípios da economicidade, isonomia e a impessoalidade, vez que a proposta da empresa **VALADÃO E VENÂNCIA LTDA**, é a que melhor atende ao objeto em questão.

Quanto a **justificativa de preço**, entendemos, com base nas propostas juntadas, que a proposta da empresa **VALADÃO E VENÂNCIA LTDA**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), é a mais vantajosa para a Metrobus.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** – A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CI 336/2020

Goiânia, 26 de novembro de 2020.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa 059/20 – Processo nº 202000417 – Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

Senhor Assessor,

Tratam os presentes autos de pedido da Coordenação de Serviços Gerais, através da CI nº 656/20, datada de 05 de novembro de 2020, (fls. 02), solicitando autorização para abertura de processo licitatório, para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 (treze) quilos, **com projeção consumo para 12 (doze) meses.**

Instruído com 03 (três) propostas, sendo:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
CARVALHO & MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA	25.058.565/0001-50	3.200,00
MARIA LÚCIA FERREIRA DE ALMEIDA	07.077.261/0001-59	3.400,00
VALADÃO E VENÂNCIA LTDA	37.412.699/0001-07	3.000,00

Tendo em vista as propostas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, objeto desta Dispensa, concluímos ser da empresa **VALADÃO E VENÂNCIA LTDA**, a proposta mais vantajosa para esta companhia.

Quanto a **razão da escolha do fornecedor**, entendemos, por motivos óbvios, estar plenamente demonstrado o respeito aos princípios da economicidade, isonomia e a impessoalidade, vez que a proposta da empresa **VALADÃO E VENÂNCIA LTDA**, é a que melhor atende ao objeto em questão.

Quanto a **justificativa de preço**, entendemos, com base nas propostas juntadas, que a proposta da empresa **VALADÃO E VENÂNCIA LTDA**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), é a mais vantajosa para a Metrobus.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** – A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

Quanto à **Fiscalização e Recebimento do objeto** - Ficará a cargo da Coordenação de Serviços Gerais, designados através de portaria pela autoridade superior, conforme art. 207/209 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.

Após a devida instrução do processo, concluiu esta CPL pela declaração de **Dispensa de Licitação** com fulcro no art. 142, Inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus, e contratar a empresa **VALADÃO E VENÂNCIA LTDA**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, objeto desta Dispensa.

Em cumprimento às determinações legais, convém a esta Comissão informar que neste exercício, não existe outra licitação com o mesmo objeto, não excedendo assim, o valor previsto em lei para dispensa de licitação.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo a esta Assessoria para manifestação sobre a legalidade da **Dispensa de licitação**, em questão.

Atenciosamente,



Giovanna Barbosa de Miranda
Presidente da CPL